

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 65, de 01 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o Auto de Infração nº 41.934 (46605312), lavrado em nome da empresa PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME (CNPJ nº 11.396.871/0001-92), conforme processo nº 202300029001651.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME devidamente notificada da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da

Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 438/2023-CJ (52970613), que manteve o auto de infração;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 15/2024-AGR/CREG1 - 16166 (55801192), bem como, do Voto nº 14/2024-AGR-CREG1-16166 (55801343), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 31/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1° - Considerando que a empresa PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME manteve-se inerte na fase recursal e, tendo em vista o que consta dos autos, bem como, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração nº 41.934, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 06/02/2024, às 22:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56393102 e o código CRC AA6E3F9C.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029001651



SEI 56393102